



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na Reunião de 28/06/23

  
PRESIDENTE

Processo nº	<u>016/2023</u>
Folha nº	<u>01</u>
Ass..	<u>[Assinatura]</u>
Camara Municipal de Marilac	

## Projeto de Lei 11 de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação do Bolsa atleta no âmbito do Município de Marilac/MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas de ambos os sexos, amadores representantes do município de Marilac em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas de ambos os sexos amadores incentivos, cujos valores serão fixados entre o mínimo meio salário mínimo e o máximo de dois salários mínimos, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art. 4º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



Recebemos em 27/06/2023



BLOCO DA MINORIA  
PARTIDOS PSB E PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	061/2023
Folha nº	02
Ass.	[assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 5º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

II - ser residente em Marilac;

III - não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito internacional, nacional, estadual, na ausência destas ter participado de competições regionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta.

V - O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VIII - não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	06/2023
Folha nº	03
Ass.	pm
Câmara Municipal de Marilac	

Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

IX - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

X - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na respectiva modalidade de sua atuação;

XI - ceder os direitos de imagem ao Município de Marilac e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Marilac, exceto quando representar seleções estadual e nacional;

XII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 6º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário responsável que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	0161/2023
Folha nº	04
Ass.	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 9º. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 10. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 11. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano e aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	06/2023
Folha nº	05
Ass.	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de Marilac, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLENE MAIA**  
VEREADORA

*André Luiz G. Rodrigues*  
**PROFESSOR ANDRÉ**  
VEREADOR

---

**BLOCO DA MINORIA**  
**PARTIDOS PSB E PSDB**